DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 4
Rescisão 4
Ratificação 5
Decisão do Prefeito 5
Despachos 6
Aviso de Licitação 8
Editais 8

Instituto de Previdência Municipal 9
Atos de Pessoal 9
Aposentadoria 9

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 10
Licitações e Contratos 10
Despachos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CMDCA nº 10/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2167, de 06 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.754 de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia/SP e formação o comitê organizacional.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída o comitê de Organização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia, responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento das atividades para realização da conferência.

Art.2º Fica assim garantido as representações da sociedade civil e poder público no Comitê Organizacional:

I - Do Poder Público nas áreas interinstitucionais:

Titular: Maiara Avelino Berni

Titular: Priscila de Sousa Marcelino

II - Da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Graziele Aparecida Chianpesan Silva

Titular: Thiago Gabriel de Oliveira

Art.3º Fica definida a realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia/SP, com tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa" a ser realizada no dia 4 de novembro de 2026, das 08:00h as 12:00h na Câmara Municipal de Severínia.

Av. Capitão Augusto de Almeida Nº 368 – Centro – Severínia/SP
CEP 14.735-015
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.4° As etapas preparatórias serão realizadas durante o mês de setembro de 2026, nas escolas municipais e estaduais, bem como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, Conselho tutelar e demais serviços e equipes que integram a rede de proteção.

Art.5° Compete à Comissão Organizadora eleger um coordenador, um secretário e um mestre de Cerimonial, objetivando a delegação de responsabilidades para efetivação das etapas previstas. Incluindo planejar e organizar as atividades da pré conferencias e Conferência Magna, bem como, mobilizar crianças, adolescentes, famílias e profissionais da rede de proteção, divulgar o evento e organizar a programação.

Art.6° Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidente do Comitê Organizacional e Presidente do CMDCA.

Severínia, 27 de Agosto de 2026.

Vinicius Guilherme dos Santos
Presidente do CMDCA

Av. Capitão Augusto de Almeida Nº 368 – Centro – Severínia/SP
CEP 14.735-015
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 323/2025 - OBRA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR PROCESSO EROSIVO E MICRODRENAGEM DA SUB BACIA URBANA DO CÓRREGO DO BAIXÃO, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 155/2025 – PROCESSO N° 0248/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**, inscrita no CNPJ nº 46.596.235/0001-99, com sede na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, Severínia/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, formaliza, por ato unilateral e escrito, a extinção do **Contrato nº 323/2025**, celebrado em 28 de novembro de 2025 com **J.O.R. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 51.657.049/0001-52**, representada por **JONATHAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**, mediante as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica extinto, unilateralmente, o Contrato nº 323/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 155/2025, Processo nº 0248/2025, cujo objeto é a execução de obra emergencial de recuperação de área degradada por processo erosivo e microdrenagem da sub-bacia urbana do Córrego do Baixão, no Município de Severínia/SP, conforme Decreto Municipal nº 6.388, de 26 de maio de 2025.

1.2. A extinção fundamenta-se nos arts. 104, II, 137, I e II, e 138, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas 6.1 e 8.1, II, do contrato, em razão do atraso e da paralisação da execução relatados pela fiscalização, com ausência da continuidade operacional exigida, observado o procedimento previsto na cláusula sexta deste termo.

1.3. O presente instrumento alcança o contrato e seu Primeiro Termo Aditivo, de 8 de dezembro de 2025, que suprimiu R$ 14.815,84 e atualizou o valor global para R$ 6.004.654,51. Esse valor constitui referência contratual e não corresponde a saldo devido ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA EXTINÇÃO

2.1. O Laudo Técnico Complementar, datado de 20 de outubro de 2026 e subscrito pelo fiscal do contrato Sr. Nicholas Krauniski Malerba, registra que a Notificação Administrativa nº 001/2026, de 13 de julho de 2026, apontou baixa mobilização de mão de obra e equipamentos, ritmo inferior ao cronograma e atraso das etapas, exigindo justificativas, plano de ação e recomposição do cronograma. Relata, ainda, que, após a segunda notificação, houve paralisação prática dos trabalhos, sem frente produtiva compatível com o objeto e o prazo contratual.

2.2. O laudo identifica serviços incompletos de terraplenagem, cortes, aterros e drenagem, com solo exposto e risco de deterioração, erosão, assoreamento, perda de compactação e retrabalho diante da aproximação do período chuvoso, além de riscos às residências e à infraestrutura de saneamento próximas. Esse quadro exige providências para preservar os serviços executados e viabilizar a continuidade segura da obra.

2.3. No requerimento de 7 de outubro de 2026, a contratada solicitou extinção consensual e declarou não dispor de fluxo de caixa para finalizar os serviços e aguardar medição apenas ao final. A alegação da empresa não constitui reconhecimento, pelo Município, de obrigação de medição exclusivamente final, inadimplemento da Administração ou direito automático a indenização, devendo suas causas e repercussões ser examinadas em procedimento próprio.

2.4. O pedido consensual não é acolhido nessa modalidade. Adota-se a **extinção unilateral** pelos fundamentos acima, preservando-se o exame das justificativas da empresa e a posterior apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO FINAL E DO ACERTO FINANCEIRO

3.1. A fiscalização realizará vistoria e levantamento circunstanciado do estado da obra, com registro fotográfico, medição dos quantitativos efetivamente executados, avaliação de conformidade, identificação de defeitos e discriminação dos serviços remanescentes, confrontando o levantamento com o projeto, a planilha contratual, os diários de obra, as medições anteriores e os pagamentos efetuados. A contratada será notificada para acompanhar os trabalhos.

3.2. Serão apurados os créditos relativos aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, descontados os valores já pagos e as deduções legalmente cabíveis. O pagamento observará a liquidação da despesa e as condições contratuais, inclusive a cláusula 2.4, sem duplicidade de remuneração e sem reconhecimento automático de saldo pelo presente termo.

3.3. Eventual retenção de créditos, execução de garantia ou compensação dependerá de fundamento legal, motivação e apuração dos respectivos pressupostos, observado o art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal. Não se estabelece retenção genérica de todos os créditos nem perda automática de garantia.

3.4. A extinção não importa quitação geral, recebimento definitivo da obra, renúncia a direitos ou reconhecimento de indenização. Permanecem exigíveis as obrigações de garantia, correção de vícios e demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSTERIOR APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

4.1. Será instaurado procedimento administrativo próprio para posterior apuração de eventuais responsabilidades relacionadas ao atraso, à paralisação, à execução contratual e aos possíveis danos ao erário ou a terceiros, com individualização das condutas, análise das

justificativas, das condições de pagamento, do nexo causal e dos prejuízos efetivamente demonstrados, inclusive quanto à atuação de outros responsáveis eventualmente identificados.

4.2. A apuração assegurará o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas. Eventuais sanções à contratada observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a infração apurada, sem aplicação automática das penalidades previstas no contrato e sem antecipação de juízo sancionatório por este instrumento.

4.3. A presente extinção não concede isenção de penalidades, remissão, anistia ou exoneração de responsabilidade, tampouco impede a cobrança de ressarcimentos ou a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso comprovados seus pressupostos no procedimento competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESERVAÇÃO E DA CONTINUIDADE DA OBRA

5.1. A gestão e a fiscalização providenciarão o inventário dos serviços, materiais, instalações e documentos técnicos, bem como o registro das condições do canteiro e das medidas necessárias à proteção de taludes, aterros, escavações e dispositivos de drenagem, à sinalização e à segurança da área. A entrega e a retirada de bens da contratada serão documentadas e coordenadas para evitar danos adicionais.

5.2. Eventual assunção do objeto ou ocupação de instalações, equipamentos e materiais observará o art. 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão específica e autorizações cabíveis, sem transferência automática da propriedade de bens particulares.

5.3. A continuidade dos serviços dependerá de procedimento de contratação próprio e legalmente fundamentado. Este termo não autoriza, por si só, contratação emergencial, contratação de remanescente ou utilização indiscriminada de bens da empresa. A unidade responsável comunicará as providências ao órgão concedente do Convênio CMIL 063/630/2025 e preservará os registros necessários à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

6.1. O presente Termo de Extinção Unilateral produzirá efeitos a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Severínia/SP, sem efeitos retroativos, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Permanecem aplicáveis as obrigações contratuais compatíveis com o encerramento e o foro da Comarca de Olímpia/SP para as controvérsias não resolvidas na esfera administrativa.

.

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação n° 026/2026 destinada a contratação direta da empresa **LUCAS FAÍSCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (CNPJ n° 51.302.466/0001-82),** com exclusividade, para apresentação de show artístico com a **DJ FAÍSCA**, a ser realizado em 05/12/2026, na Praça da Matriz, em comemoração ao Festival de Dezembro, atendendo ao calendário anual de eventos, com duração aproximada de 01h:30min, com fundamento no parecer do Agente de Contratação e no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **LUCAS FAÍSCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (CNPJ n° 51.302.466/0001-82),** cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Decisão do Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO

Vistos.

CONSIDERANDO o Contrato nº 323/2025, celebrado em 28 de novembro de 2025, e seu Primeiro Termo Aditivo, de 8 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico Complementar de 20 de outubro de 2026, subscrito pela fiscalização, que relata atraso e paralisação prática dos serviços após as notificações administrativas, bem como risco de deterioração das parcelas executadas, erosão, assoreamento e retrabalho com a aproximação do período chuvoso, com possíveis repercussões sobre a segurança da área e a infraestrutura de saneamento;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela contratada em 7 de outubro de 2026, no qual solicita extinção consensual e alega insuficiência de fluxo de caixa, cuja apresentação não implica reconhecimento de inadimplemento do Município nem exoneração de responsabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os serviços executados e viabilizar a continuidade segura da obra, bem como o disposto nos arts. 104, II, 137, I e II, e 138, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas 6.1 e 8.1, II, do contrato;

DECIDO <u>NÃO ACOLHER</u> o pedido de extinção na modalidade consensual e DETERMINO a adoção das providências para a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato nº 323/2025, pelos motivos acima expostos,

observadas as seguintes determinações:

1. Ao setor de licitações e contratos, para que certifique nos autos a prévia ciência da contratada quanto aos fundamentos da extinção unilateral e a oportunidade de contraditório e ampla defesa. Caso essa etapa não tenha sido cumprida, intime-se a empresa, com acesso aos elementos do processo e prazo de defesa conforme o procedimento aplicável, retornando os autos para apreciação da manifestação ou certificação do decurso do prazo, antes da formalização.

2. Fica autorizada a formalização do termo de extinção unilateral, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com intimação da contratada, indicação da via e do prazo de impugnação cabíveis, e publicação e divulgação pelos meios exigíveis. A extinção não terá efeitos retroativos nem dependerá da assinatura de concordância da empresa.

3. À gestão e à fiscalização, para realização de vistoria, registro fotográfico, inventário e medição final dos serviços, facultado o acompanhamento pela contratada, com discriminação dos quantitativos executados, da conformidade, dos defeitos e dos serviços remanescentes, confrontando-se os resultados com as medições e os pagamentos anteriores. Apurem-se os créditos efetivamente devidos, mediante regular liquidação, sem quitação geral ou reconhecimento automático de indenização.

4. DETERMINO a instauração de procedimento administrativo próprio para posterior apuração de eventuais responsabilidades pelo atraso, pela paralisação, pela execução contratual e pelos possíveis prejuízos, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a individualização das condutas. A extinção não concede isenção de penalidades, não antecipa sanções e não impede o ressarcimento de danos comprovados ou outras medidas legalmente cabíveis.

5. Adotem-se, desde logo, as medidas tecnicamente justificadas e legalmente cabíveis de proteção e segurança da área e de preservação das parcelas executadas. Instrua-se, em procedimento próprio, a solução para continuidade da obra, sem autorização automática de nova contratação por este despacho. Comuniquem-se as providências ao órgão concedente do Convênio CMIL 063/630/2025 e preservem-se os registros para prestação de contas.

Cumpra-se.

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2026
Processo Licitatório n° 207/2026
Processo Administrativo n° 191/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **BANDERPLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, CNPJ: 58.580.993/0001-06,** para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, transporte e instalação, com material e mão de obra inclusos, de 30 placas de sinalização turística e de orientação viária em Severínia/SP,** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e em observância ao Decreto Municipal n° 6.489 de 24 de setembro de 2025, com o valor total global de R$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
Processo Licitatório n° 109/2026
Processo Administrativo n° 174/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **CLAUDIO DE JESUS CARDOSO ***252848**, CNPJ: 32.164.528/0001-92,** para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva dos sistemas fotovoltaicos instalados em unidades pertencentes ao município de Severínia/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e em observância ao Decreto Municipal n° 6.489 de 24 de setembro de 2025, com valor total global de R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, dispensando a licitação, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
Processo Licitatório n° 109/2026
Processo Administrativo n° 174/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta

Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **CLAUDIO DE JESUS CARDOSO ***252848**, CNPJ: 32.164.528/0001-92,** para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto dos sistemas fotovoltaicos em unidades pertencentes ao município de Severínia/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e em observância ao Decreto Municipal n° 6.489 de 24 de setembro de 2025, com o valor mensal de R$ 4.331,25 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais) e valor total global de R$ 51.975,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DO PREFEITO

Vistos.

Considerando o pedido de revisão administrativa apresentado por **TOP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**., CNPJ nº 18.225.220/0001-89, datado de 19 de outubro de 2026, relativo às obras de reconstrução de infraestrutura afetada por voçoroca e intervenções de drenagem;

Considerando a manifestação fundamentada do Agente de Contratação, cujos fundamentos e providências adoto como razões deste despacho, e a necessidade de assegurar clareza das regras, isonomia, competitividade, segurança jurídica e adequada formação das propostas;

Com fundamento nos arts. 5º, 15, 17, 18, 53, 55, § 1º, 67, 122, 125 e 164 da Lei nº 14.133/2021, conforme as matérias examinadas, **RATIFICO** a manifestação do Agente de Contratação e **DEFIRO OS PEDIDOS** de revisão administrativa e exercício de autotutela, nos termos e condições nela estabelecidos, sem recebimento como impugnação ordinária tempestiva.

DETERMINO

1. A suspensão imediata da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e da sessão designada para 21 de outubro de 2026, com registro na BLL, no sítio oficial e nos demais meios oficiais cabíveis, até o cumprimento das providências deste despacho.

2. O encaminhamento à engenharia e à unidade requisitante para revisão conjunta dos documentos e emissão das manifestações técnicas necessárias, com definição de um único rito de habilitação; distinção entre vigência e execução; validação do prazo de obra, cronograma e marco inicial; e correção do limite genérico de 50% da minuta, conforme o art. 125.

3. A indicação e reavaliação da motivação da vedação a consórcios.

4. A identificação das versões oficiais do orçamento e da Curva ABC, a reconciliação das divergências relatadas e a revisão fundamentada das 14 parcelas e dos quantitativos de qualificação técnica. Deverão ser esclarecidos os critérios de relevância, valor, somatório de atestados e similaridade, bem como o tratamento de fornecimento, assentamento, diâmetros e classes, observados os limites e condições do art. 67.

5. A revisão da exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho e dos 12 meses de atuação ou formação, com definição de fundamento, documentos e momento de comprovação, exclusão de exigências genéricas sem suporte legal e técnico e admissão de disponibilidade ou contratação futura quando juridicamente cabível, preservadas as obrigações de segurança na execução.

6. A harmonização da prova técnico-profissional e técnico-operacional e das regras de subcontratação; a correção das referências a complexo esportivo; e a ratificação da aderência material dos estudos ao objeto efetivamente licitado.

7. A consolidação do edital, Termo de Referência, minuta, estudos, planilhas e cronograma em versões coerentes e identificadas, com controle jurídico cabível antes da republicação.

8. A republicação do edital retificado e de seus anexos na mesma forma da divulgação inicial, inclusive no PNCP quando aplicável, no sítio oficial e na BLL, com nova data de sessão e reabertura integral do prazo legal pertinente, contado da nova divulgação, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A retomada fica condicionada à conclusão do saneamento e ao cumprimento desse prazo.

9. A divulgação da manifestação e deste despacho, a ciência à requerente e aos demais interessados e o registro de todas as providências no Processo Administrativo nº 175/2026.

Publique-se.

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DESPACHO DO PREFEITO

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **STORE DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 13.990.290/0001-00, contra a desclassificação de sua proposta nos itens 22, 53, 63 e 64 do Pregão Eletrônico nº 028/2026, destinado ao registro de preços de óleos lubrificantes para a frota municipal. A recorrente requer sua reclassificação e questiona a ausência de motivação objetiva da recusa.

Acolho os fundamentos da manifestação técnica que acompanha este despacho. A afirmação de que os produtos não seriam de “primeira linha”, sem parâmetros objetivos e

sem identificação de desconformidade com especificação divulgada no edital, não constitui fundamento suficiente para a desclassificação.

Os itens 9.2 e 9.4 do edital exigem conformidade da proposta e decisão fundamentada, e o item 11.6.1 estabelece análise documental das características dos produtos. O julgamento deve observar a motivação, a vinculação ao edital, a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO** formulado pela **STORE DO BRASIL LTDA**, acolhendo o recurso quanto à desclassificação fundada na avaliação subjetiva de que os produtos não seriam de "primeira linha", e determino que seja tornada sem efeito essa desclassificação nos itens 22, 53, 63 e 64.

Determino o retorno da proposta à análise de aceitabilidade pelo pregoeiro, com apoio da área técnica, observadas a ordem de classificação, as especificações do instrumento convocatório e a documentação técnica exigida. A reclassificação não representa aceitação definitiva dos produtos, habilitação da empresa ou adjudicação dos itens.

Publique-se.

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ARRUAMENTO ATINGIDA POR EROSÃO TIPO VOÇOROCA, CONTEMPLANDO MACRODRENAGEM, MICRO DRENAGEM, RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, VERTEDOURO, DISSIPADOR DE ENERGIA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Recebimento das propostas: Até às 08:00 horas do dia 09/11/2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08:30h do dia 09/11/2026.

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br , ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br .

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Editais

EDITAL SMAS Nº 01/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Severínia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), torna público o **Resultado Preliminar**, referente ao **Edital SMAS nº 01/2026**, destinado ao credenciamento e à formação de Cadastro Reserva para atuação na Proteção Social de Média Complexidade, conforme os critérios estabelecidos no referido edital. Após a análise da documentação apresentada e a realização das etapas previstas no instrumento convocatório, os candidatos foram classificados preliminarmente, conforme segue:

Candidato (s)	Função	Nota	Classificação
Elaine Cristina Ramos Pereira LTDA CNPJ nº 69.692.200/0001-59	Assistente Social	9	Classificada
Giovana Pereira Lujan Psicologia LTDA CNPJ nº 63.060.267/0001-94	Psicóloga	9	Classificada

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente resultado possui caráter preliminar, não representando a homologação definitiva do processo seletivo.

Eventuais recursos deverão ser apresentados no prazo e na forma estabelecidos no Edital SMAS nº 01/2026.

Após a análise dos recursos, se houver, será publicado o Resultado Final, seguido dos procedimentos pertinentes à homologação, conforme as disposições do edital.

Severínia/SP, 21 de outubro de 2026.
Guilherme Augusto de Almeida Secchieri
Prefeito Municipal

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

PORTARIA Nº. 127 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária ao servidor municipal JOSÉ APARECIDO DA COSTA.

ANA LUIZA DE ALMEIDA MARROCO, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ APARECIDO DA COSTA** preencheu os requisitos legais para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculada com base na média dos seus salários de contribuição conforme apurado no Processo Administrativo nº 12/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 56 da Lei Complementar 2.551/2021, ao servidor municipal **JOSÉ APARECIDO DA COSTA,** portador da RG nº *.855.***-6, inscrito no CPF sob nº ***.536.***-**- e no PIS/PASEP nº 1.***.862.***-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor de Contabilidade, com vencimento base na referencia 1/V, detentor da Matrícula Funcional nº 867, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Severínia, percebendo proventos correspondentes a 100% da média aritmética das contribuições (inciso II do caput do Art. 60 da Lei Complementar nº 2.551), calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994, tendo esta portaria seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º - O benefício de aposentadoria não guardará paridade e será reajustado de acordo com os critérios do Regime Geral. (Art. 62, inciso II do "caput", da Lei Complementar nº 2.551/2021).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos financeiros a partir de 21 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

ANA LUIZA DE ALMEIDA MARROCO
Presidente do IPREM Severínia

Avenida Capitão Augusto de Almeida, nº 522, Centro – Severínia (SP) - CEP 14735-037
Fone (17) 3817-2754
e-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **ANTÔNIO VANDERLEI GRILLO (CNPJ n° ° 50.863.624/0001-00),** para *execução de serviços de manutenção e reparos preventivos prediais,* **no valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 20 de outubro de 2026.

_____

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO
Superintendente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia

.....